EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO
Superintendência Jurídica, Compliance e Proteção de Dados
Rua Líbero Badaró, 293, 22º Andar - Conj. B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone:

EDITAL Nº 02/2026/SPCINE

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPCINE - EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S/A

A Comissão Eleitoral designada conforme despacho a ser publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2026 torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da **Spcine - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A**.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º A finalidade do presente Edital é definir os procedimentos para a eleição de representantes dos empregados da Spcine na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social da empresa e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.731/1989, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e Leis Federais nº 6.404/1976 (Lei das SAs) e nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como com o Decreto Municipal nº 58.093/2018 (Governança nas Estatais do Município de SP) e com o Parecer PGM nº 1.330/2016.

Art.2º A eleição será realizada **em 1º turno ou turno único na data prevista de 07 de dezembro de 2026, exclusivamente por votação presencial mediante preenchimento de cédula no momento da votação, contendo como opção todos os nomes dos candidatos e candidatas habilitados a concorrerem ao cargo pretendido.**

Parágrafo único. Toda comunicação realizada por e-mail, referente a este Edital, deverá ser enviada por meio dos respectivos endereços corporativos e conter, obrigatoriamente, em cópia, todos os e-mails corporativos dos envolvidos na comunicação, bem como o endereço eletrônico institucional da **Comissão Eleitoral**: comissao-empregados@spcine.com.br

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Art.3º As pessoas que pretenderem se candidatar aos cargos de **Diretor de Representação dos Empregados** e de **Conselheiro de Administração** deverão ser cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento e preencher as condições abaixo relacionadas, as quais deverão ser comprovadas no ato da inscrição:

1. Ser empregado público celetista atualmente ocupando cargo efetivo da estrutura da Spcine, assim considerado aquele nomeado e ocupante de cargo provido por concurso público e que tiver ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho, desde que não esteja cumprindo aviso prévio nem esteja com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo.

2. Não se encontrar em litígio judicial ou administrativo que configure conflito de interesse, em qualquer juízo ou instância contra a Spcine ou a Prefeitura de São Paulo.

3. Preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 10.731/1989 e Lei Federal nº 6.404/1976 (art. 147, §1º) especificamente quanto à inexistência de condenação criminal transitada em julgado relativa aos crimes ali mencionados, situação que deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais devidamente atualizado e declaração firmada pela interessada.

4. Preencher os requisitos previstos no art.17 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art.11, §2º, do Decreto Municipal nº 58.093/2018, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, a saber:

I- Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou,

b) 02 (dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Spcine, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público; OU,

b3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

c) 02 (dois) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Spcine.

II- Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, devendo contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

III- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art.1o da Lei Complementar no 64/1990, de 18 de maio de 1990.

5. Ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a Spcine na data da publicação da homologação do resultado final deste Edital.

6. Não estar afastado por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias.

7. Não estar afastado prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração.

8. Submeter-se à avaliação do COMAP – Conselho Municipal de Administração Pública, nos termos da Resolução Casa Civil/COMAP nº 1/2024, mediante a entrega da documentação relacionada no Anexo 07, sendo a aprovação condição para a investidura no cargo (art.30-A).

§1º A comprovação da experiência profissional (item 4, inciso I) poderá ocorrer mediante apresentação de:

a. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por

exemplo, quando há mudança na razão social da empresa, em que seja possível identificar claramente o serviço realizado, o período inicial e o final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e natureza das atividades executadas;

b. cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas;

c . cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade) ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA (cópia do RPA referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas;

d. cópia do contracheque referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

§2º A comprovação de formação acadêmica compatível (item 4, inciso II) deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação, acompanhada do original, a ser exibido à Comissão Eleitoral quando por ela solicitado.

§3º A comprovação de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade (item 4, inciso III) deverá ocorrer mediante preenchimento de declaração sob as penas da lei conforme modelo do Anexo 03 deste Edital.

§4º As experiências profissionais mencionadas em alíneas distintas do item 4, inciso I, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido em cada uma.

§5º As experiências profissionais distintas mencionadas em uma mesma alínea do item 4, inciso I, poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.4º É vedada a eleição para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva (art.17, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016):

I- De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II- De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III- De pessoa que exerça cargo em organização sindical.

IV- De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação.

V- De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art.5º É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 02 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias (art. 20 da Lei Federal nº 13.303/2016).

Art.6º Os requisitos legais exigidos poderão ser verificados a qualquer tempo, independente da efetiva habilitação da candidatura do interessado por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA

Art.7º As inscrições para candidatura deverão ser realizadas pelos interessados durante o período previsto de 00h01 de 13/11/2026 até as 23h59 de 16/11/2026, mediante preenchimento do formulário próprio disponível no Anexo 02 deste Edital e apresentação da documentação referente às condições de habilitação dispostas no art.3º.

Parágrafo único. Será assegurada liberdade de inscrição para qualquer interessado que atenda às condições de participação.

Art.8º O interessado deverá optar por apenas um dos cargos em concorrência exclusivamente, a saber, ou para a Diretoria Executiva, no cargo de Diretor(a) de Representação dos Empregados, ou para o Conselho de Administração, sendo vedada a candidatura para ambos os cargos concorrentemente.

Parágrafo único. Caso o interessado se candidate para ambos os cargos, ser-lhe-á concedida uma única oportunidade de saneamento da irregularidade, imediato de sua inscrição em momento prévio à decisão de habilitação. O candidato nesta situação que não sanear sua inscrição terá sua candidatura inabilitada para ambos os cargos.

Art.9º A inscrição do interessado deverá ser realizada mediante apresentação de toda a documentação prevista nos artigos 3, 7 e 16, e nos Anexos 2 e 3 deste Edital, devidamente digitalizada, encaminhada conjuntamente para os endereços eletrônicos de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O formulário próprio de candidatura disposto no Anexo 02 deverá ser apresentado devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica pelo Gov.br.

Art.10 Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral avaliará as candidaturas apresentadas e publicará resultado de sua habilitação ou inabilitação, com a devida motivação em caso de inabilitação, conforme prazo previsto no cronograma.

§1º A Comissão Eleitoral analisará a documentação e decidirá sempre com base no princípio da legalidade e de acordo com as disposições deste Edital, dando oportunidade de participação a todos os interessados que preencham os requisitos legais e normativos.

§2º Objetivando a celeridade do processo eleitoral e com fundamento no princípio da eficiência, a Comissão Eleitoral poderá atestar diretamente o cumprimento de determinados requisitos ou condições mediante consulta própria a sítios eletrônicos e/ou mediante consulta ao prontuário funcional do interessado para suprir eventual documentação. Nestas hipóteses, a Comissão Eleitoral certificará em processo eletrônico a documentação consultada e seu teor, registrando cópia da mesma.

Art.11 Da decisão de habilitação das candidaturas caberá recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 04), no prazo previsto no cronograma.

I- O recurso só poderá ser encaminhado conjuntamente para os endereços eletrônicos da Comissão Eleitoral até às 18h00 do último dia do prazo.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico.

III- O recurso deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica pelo Gov.br.

Art.12 O candidato habilitado poderá desistir de sua candidatura no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período previsto para abertura da votação. Eventuais desistências que não respeitem o prazo mínimo não serão consideradas, permanecendo o nome do candidato na lista de votação.

Parágrafo único. A desistência da candidatura deverá ser formalizada pelo candidato mediante requerimento encaminhado via correspondência eletrônica conjuntamente para todos os membros da Comissão Eleitoral, devidamente assinado, podendo ser assinado em via física e digitalizado ou mediante assinatura eletrônica pelo Gov.br.

Art.12-A Os pedidos de inscrição de candidatura poderão ser impugnados por qualquer empregada ou empregado eleitor no primeiro dia do prazo da habilitação, a partir da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação das candidaturas inscritas, desde que por escrito, justificadamente e com a apresentação dos devidos fundamentos legais, mediante o formulário de impugnação constante do Anexo 05 deste Edital, encaminhado conjuntamente para os endereços eletrônicos de todos os membros da Comissão Eleitoral.

§1º O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado pela Comissão Eleitoral, com cópia da impugnação, para apresentar defesa, mediante o formulário constante do Anexo 06 deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte à notificação.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil seguinte ao recebimento da defesa para analisá-la e decidir sobre a impugnação.

§3º Da decisão sobre a impugnação caberá recurso, no prazo e na forma do art.11 deste Edital, não sendo conhecido o recurso que estiver sem embasamento legal.

§4º Apreciados os recursos nos termos do art.22 deste Edital, a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a lista definitiva dos candidatos com registro deferido e indeferido.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.13 A Comissão Eleitoral, constituída pela Spcine, assegurado o convite às entidades sindicais representativas dos empregados, na forma do §2º, será responsável pela coordenação dos trabalhos e execução de todas as atividades relativas à eleição.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) empregados da Spcine, sendo 01 (um) designado pela Diretora-Presidente como Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Na publicação do presente Edital, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar um ofício convidando a participação de entidade sindical, para que, caso queira, designe 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral até o dia 17 de novembro de 2026.

§3º Caso a Comissão não tenha no mínimo 3 (três) membros, a Presidente da Comissão poderá designar membros por meio de ofício, podendo ser convocados empregados concursados ou comissionados para compor a Comissão.

§3ºA Os membros da Comissão Eleitoral estão vedados a manifestarem-se a favor ou contra candidatos durante o processo eleitoral, utilizar-se da posição como membro da Comissão para obter vantagem de votos, ou qualquer outra conduta indevida, sob pena de afastamento da Comissão, observado o disposto no artigos13-A e 13-B.

§4º Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir este Edital, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

a) estabelecer o calendário eleitoral e dar-lhe publicidade;

b) receber e analisar os documentos exigidos para o registro das candidaturas;

c) deferir ou indeferir os registros de candidatura, a partir da verificação do atendimento aos requisitos regimentais e estatutários de elegibilidade, sem prejuízo da análise de elegibilidade legal para a investidura prevista no art.30-A;

d) divulgar a lista dos nomes daquelas consideradas aptas a concorrer à eleição;

e) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso, inclusive zelar pelo sigilo do voto;

f) realizar a apuração dos votos;

g) apreciar e decidir as impugnações e os recursos interpostos, na forma deste Edital;

h) tornar público o resultado;

i) homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Diretora-Presidente da Spcine; e

j) resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente à eleição, nos termos do art.32.

Art.13-A O membro da Comissão Eleitoral que se candidatar a qualquer dos cargos em disputa ficará impedido de avaliar, instruir ou deliberar, em qualquer fase do processo eleitoral, sobre as candidaturas ao mesmo cargo a que concorre, a fim de prevenir conflito de interesses, inclusive quanto a:

I- análise de documentos, habilitação e inabilitação de candidaturas.

II- impugnações, defesas e recursos (arts.11, 12-A, 21 e 22).

§1º O impedimento alcança, em qualquer hipótese, as deliberações que envolvam a candidatura do próprio membro.

§2º A violação deste artigo invalida o ato praticado e sujeita o membro ao afastamento da Comissão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art.13-B O membro da Comissão Eleitoral que for candidato deverá observar a ética e

a integridade durante toda a sua campanha, que somente poderá ocorrer no mesmo período destinado aos demais candidatos, nos termos do cronograma (Anexo 01) e do art.25.

§1º É vedado ao membro candidato utilizar, em benefício de sua candidatura ou em prejuízo de outro candidato, a sua condição de integrante da Comissão, bem como informações, documentos ou dados a que tenha tido acesso em razão dela.

§2º Imputada denúncia de violação ao disposto neste artigo, o membro poderá ser afastado da Comissão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive as sanções previstas no art.28.

§3º O afastamento será decidido pela Presidente da Comissão, assegurado ao membro o direito de se manifestar, na forma do art.27, e o membro denunciado não participará da apuração da denúncia nem da deliberação sobre o seu afastamento.

Art.14 O Edital de eleição será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da Spcine, bem como por correspondência eletrônica geral para o corpo de empregados.

Art.15 A eleição será realizada mediante voto direto e secreto de todos os empregados celetistas com contrato de trabalho ativo da Spcine na data da publicação deste Edital, incluindo os ocupantes de cargos de livre provimento e aqueles contratados em regime celetista por prazo determinado. Estão excluídos deste conceito e, portanto, impedidos de votar nestas eleições:

I- Empregados com contrato de trabalho suspenso por qualquer razão ou em aviso prévio.

II- Diretores, Conselheiros e demais detentores de funções estatutárias.

III- Servidores ou empregados públicos cedidos à Spcine.

IV- Estagiários.

V- Prestadores de serviços.

Parágrafo único. A participação no processo eleitoral é facultativa, não havendo qualquer sanção a empregado que decida não votar, sendo que o resultado será definido mediante verificação apenas do total de votos válidos. Vale dizer, independente de quantos empregados votem, o processo eleitoral poderá ser legitimamente concluído mediante verificação das maiorias absolutas ou simples em relação aos votos válidos.

Art.15-A A Comissão Eleitoral divulgará a lista com os nomes das eleitoras e dos eleitores na mesma data da divulgação da lista definitiva das candidaturas.

Art.16 A votação ocorrerá presencialmente, mediante preenchimento manual da cédula de votação, a qual conterá os cargos disputados bem como os nomes completos dos candidatos, cargo atual, e foto, em ordem alfabética, com a opção de assinalar a caneta de tinta azul ou preta, e depositá-la na urna disponibilizada no ambiente de votação.

§1º Não será aceito voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio eletrônico.

§2º O sigilo do voto será garantido mediante a utilização de local reservado para o preenchimento da cédula e de urna lacrada, assegurada a identificação única de cada eleitor por documento oficial com foto e assinatura em lista de presença, sem acesso aos votos individuais.

§3º A Comissão Eleitoral divulgará, juntamente com a lista de eleitores de que trata o art.15-A, o local e o horário de início e de término da votação.

Art.17 No primeiro turno das eleições será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, excluídos votos em branco e nulos.

§1º Para os fins deste Edital, considera-se “voto em branco” aquele que não houver seleção de opção pelo eleitor na cédula de votação, e “voto nulo” qualquer voto que não atenda aos requisitos de formalidade dispostos neste Edital. Não são considerados votos nulos aqueles não computados em razão de não participação do empregado no processo eleitoral.

§2º Havendo uma única candidatura habilitada para determinado cargo, o candidato será considerado eleito obtendo qualquer número de votos.

§3º Havendo apenas 02 (duas) candidaturas habilitadas para determinado cargo, a eleição deste será realizada em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art.18 Não havendo candidato vencedor em primeiro turno, será realizado o segundo turno das eleições no prazo de 10 (dez) dias, em data a ser oportunamente divulgada com, ao menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência, concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro turno e sendo proclamado vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art.19 Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado mediante verificação da contagem de votos, na presença de todos que desejarem acompanhar a apuração e contagem dos votos.

§1º Em caso de necessidade de votação em 2º turno, a data de apuração será oportunamente divulgada pela Comissão Eleitoral com, ao menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º A fiscalização da apuração pelos candidatos será realizada sob sua responsabilidade e expensas, não sendo permitido, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art.20 Em caso de empate no turno único, no 2º turno ou na definição das candidaturas que concorrerão ao 2º turno, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I- Tenha mais tempo de serviço como empregado efetivo da empresa.

II- Tenha mais tempo de experiência habilitatória conforme art.3º, item 4, inciso I.

III- Seja mais velho, sendo utilizadas a data e a hora de nascimento.

IV- Persistindo o empate, o resultado será definido por sorteio.

Art.21 Verificado o vencedor, o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado internamente pela Spcine. Da decisão caberá recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 04), no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado conjuntamente para os endereços eletrônicos da Comissão Eleitoral até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico.

III- O recurso deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente

assinado, podendo ser assinado em via física e devidamente digitalizado ou mediante assinatura eletrônica pelo Gov.br.

IV- A Comissão Eleitoral arquivará as cédulas de votação, juntamente com a ata de apuração, ficando garantido a qualquer interessado o direito de, motivadamente, requerer a análise das cédulas e da ata de apuração ou solicitar a recontagem dos votos, no prazo e na forma previstos no caput, devendo a Comissão Eleitoral decidir no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Art.22 Os recursos terão efeito suspensivo e seu provimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A Comissão Eleitoral poderá rever sua própria decisão e, caso mantida, o recurso será submetido para deliberação em segunda instância pela Diretoria Executiva da empresa.

Art.23 Se por qualquer motivo um dos turnos for anulado, a Comissão Eleitoral promoverá a realização de nova eleição no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, repetidas as etapas cabíveis do processo eleitoral de acordo com os procedimentos previstos neste Edital.

Art.23-A Findos os processos recursais e/ou de recontagem de votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição, com os nomes dos candidatos por ordem decrescente de votos recebidos, e o encaminhará à Diretora-Presidente da Spcine para a proclamação oficial do resultado e demais providências decorrentes.

Art.24 Findo todo o processo eleitoral e definido o vencedor, a Comissão Eleitoral elaborará Ata de Eleição que deverá ser assinada obrigatoriamente por todos os membros e, facultativamente, por qualquer candidato.

Parágrafo único. Da Ata de Eleição constarão, no mínimo:

a) data e hora de início e fim da apuração;

b) total de eleitores votantes;

c) total de votos válidos;

d) total de votos em branco e de votos nulos;

e) total de votos por candidato, em ordem decrescente;

f) resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e

g) eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA CAMPANHA

Art.25 Será facultado a qualquer interessado, candidato ou não, realizar campanha e propaganda eleitoral no período de campanha previsto no cronograma (Anexo 01), até o encerramento da votação, obedecidas as seguintes condições:

1. Será permitida a campanha e propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e desde que não atrapalhem o andamento normal das atividades da empresa.

2. Fica expressamente vedada, a pretexto de campanha ou propaganda eleitoral ou no contexto dela, a realização de qualquer prática que possa configurar assédio de qualquer natureza.

3. Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material ou recursos da empresa em campanha ou propaganda eleitoral.

4. A campanha ou propaganda eleitoral é de responsabilidade dos candidatos,

respondendo estes integralmente por qualquer aspecto de sua candidatura e devendo ser provida por suas expensas exclusivamente.

5. Fica terminantemente proibida a fixação de faixas, cartazes ou qualquer outro aparato de comunicação visual nas dependências da empresa, bem como o envio de material de campanha e propaganda eleitoral nos e-mails institucionais da Spcine ou da Prefeitura Municipal de São Paulo (aqueles com domínio @spcine.com.br ou @prefeitura.sp.gov.br), bem como em qualquer outro canal de comunicação institucional da empresa, como grupos de trabalho no whatsapp.

6. Será permitida a distribuição de material impresso nas dependências da Spcine, vedados o uso de equipamentos sonoros e quaisquer outras formas de propaganda não previstas neste Edital.

7. Fica vedada a realização de campanha, por empregadas e empregados candidatos ou não ao pleito, em reuniões ou eventos corporativos.

8. Fica vedada a referência a sindicato e a associação de empregados, bem como o uso de marcas ou a menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

9. A propaganda eleitoral obedecerá aos padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, aos empregados, aos dirigentes, às entidades sindicais e/ou à associação de empregados.

CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS E DAS SANÇÕES

Art.26 Qualquer interessado poderá denunciar à Comissão Eleitoral a realização de atos no contexto das eleições em desacordo com os regramentos deste Edital, mediante correspondência eletrônica dirigida a todos os membros da Comissão conjuntamente.

Parágrafo único. Será assegurada ao denunciante a anonimidade da denúncia, exceto perante a própria Comissão Eleitoral.

Art.27 A Comissão Eleitoral procederá à apuração das denúncias pelos meios necessários, incluindo oitiva das partes e de testemunhas, coleta e análise de provas documentais, dentre outros, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos aspectos cabíveis e lavrando atas circunstanciadas dos procedimentos de apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá autonomia e independência plenas para estabelecer prazos e procedimentos durante os processos de apuração de eventuais denúncias pautando-se sempre pelo objetivo de menor interferência possível no processo eleitoral e seus prazos.

Art.28 Confirmada qualquer infração aos dispositivos deste Edital ou da legislação aplicável, a Comissão Eleitoral poderá aplicar ao infrator as seguintes sanções:

I- Advertência.

II- Se candidato, inabilitação da candidatura, em especial em hipótese de reiteração de conduta infratora já advertida.

Parágrafo único. A aplicação de sanção por parte da Comissão Eleitoral ocorre sem prejuízo de eventual abertura de procedimento disciplinar de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa e de comunicação às demais instâncias cabíveis, se verificada que a infração no contexto das eleições constitui também infração disciplinar ou ilícito administrativo ou penal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.29 A Comissão Eleitoral terá competência para solicitar toda a infraestrutura necessária para o processo eleitoral, inclusive material e de pessoal, devendo a empresa disponibilizar tais recursos.

Art.30 O mandato do Diretor Representante dos Empregados e do Conselheiro de Administração eleitos nos termos deste Edital será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§1º O candidato eleito poderá renunciar ao cargo a qualquer momento. Se a renúncia ocorrer ainda no primeiro ano de mandato, será considerado eleito o 2º colocado, e assim sucessivamente.

§2º Se a renúncia ocorrer no segundo ano de mandato ou se não houver outros candidatos habilitados interessados, a Spcine convocará novas eleições para o cargo.

§3º Os eleitos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos exigidos pela Presidência da Spcine, nos termos do art.17, §4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§4º A posse dos eleitos fica condicionada à apresentação de declaração prévia de inexistência de vedações e à verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade pelos órgãos competentes, em especial o COMAP – Conselho Municipal de Administração Pública.

Art.30-A São condições prévias para a investidura no cargo que o candidato eleito não se enquadre nas vedações e atenda aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 58.093/2018, na Resolução Casa Civil/COMAP nº 1/2024 e no Estatuto Social da Spcine.

§1º Na hipótese de o candidato eleito não atender às condições previstas neste artigo, será convocado o segundo candidato mais votado na eleição.

§2º Será convocada nova eleição se os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares não atenderem às condições previstas neste artigo.

§3º O candidato eleito que atenda às condições previstas neste artigo será investido no cargo, em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, conforme o cargo, mediante assinatura do termo de posse na forma do Estatuto Social da Spcine, lavrado no livro de atas do respectivo órgão.

Art.31 Aos candidatos será resguardada a estabilidade excepcional no emprego desde a data do pedido de inscrição até 30 (trinta) dias após a proclamação final dos resultados. Os eleitos gozarão de estabilidade excepcional no emprego até 01 (um) ano após findo o mandato. (art. 4º, §§4º e 5º, da Lei Municipal nº 10.731/1989 e art. 83, §2º, da Lei Orgânica do Município)

Art.31-A O empregado eleito terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos e as atribuições previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social e no Regimento Interno do órgão em que atuar, sem prejuízo do exercício regular de suas funções.

§1º Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o empregado eleito para esse órgão será liberado de suas atividades laborais na Spcine pelo período que durar a reunião.

§2º A rescisão do contrato de trabalho ou a perda da condição de empregado da Spcine enseja a destituição do representante eleito, sem prejuízo da estabilidade prevista no art.31.

§3º O representante dos empregados eleito não participará das discussões e deliberações sobre assuntos relativos à gestão de pessoas, tais como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive previdência complementar e assistência, hipótese em que se configura conflito de interesse (art.13 do Decreto Municipal nº 58.093/2018).

Art.32 A Comissão Eleitoral terá competência para estabelecer disposições complementares ou elucidativas ao presente Edital e ao processo eleitoral, bem como dirimir os casos omissos, cabendo à Presidente da Comissão o voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate nas decisões.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, suspender o processo eleitoral para resolução de qualquer questão, independente da fase em que se encontre, inclusive para formular consulta aos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.33 Integra o presente Edital todo o conteúdo de seus anexos:

- ANEXO 1- Cronograma estimado.
- ANEXO 2- Formulário de inscrição.
- ANEXO 3- Modelo de declaração.
- ANEXO 4- Formulário de apresentação de recurso.
- ANEXO 5- Formulário de impugnação de pedido de registro de candidatura.
- ANEXO 6- Formulário de defesa à impugnação de registro de candidatura.
- ANEXO 7- Documentação para avaliação por COMAP.

Art. 34. A COMISSÃO ELEITORAL é composta pelos seguintes empregados:

- Mariane Cassarino de Oliveira - Presidente
- Adriana Regina Festa – Membro
- Carolina Figueiredo Ferrão – Membro
- Gabriela dos Santos Lima - Membro
- Luan Felipe da Silva – Membro
- Pedro Barros Brito - Membro

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

Mariane Cassarino de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO 01

CRONOGRAMA ESTIMADO

EVENTO	**DATA**	**PROCEDIMENTO**
Designação da Comissão Eleitoral	05 a 12 de novembro de 2026	Abertura do processo SEI, encaminhamentos e divulgação por E-mail

EVENTO	DATA	PROCEDIMENTO
Publicação do Edital	13 de novembro de 2026	Assinatura, divulgação por E-mail e envio para Publicação Diário Oficial e no site da Spcine
Inscrições de candidaturas	13 a 16 de novembro de 2026	Apresentação de formulário e de documentos digitalizados endereçados a Comissão Eleitoral
Impugnação das candidaturas inscritas (art.12-A)	17 de novembro de 2026	Divulgação da relação das candidaturas inscritas no site da Spcine e envio do formulário de impugnação (Anexo 05) à Comissão Eleitoral
Defesa e decisão sobre as impugnações (art.12-A, §§1º e 2º)	18 e 19 de novembro de 2026	Defesa (Anexo 06) em 1 dia útil, e decisão da Comissão em 1 dia útil seguinte ao recebimento da defesa
Habilitação das candidaturas	17 a 19 de novembro de 2026	Assinatura, divulgação por E-mail e envio para Publicação no Diário Oficial e site Spcine
Recurso da habilitação	20 a 23 de novembro de 2026	Recurso apresentado mediante formulário digitalizado para a Comissão Eleitoral
Decisão dos recursos e Publicação da lista final de candidatos e eleitores	até 24 de novembro de 2026	Assinatura, divulgação por E-mail e envio para Publicação no Diário Oficial e no site Spcine da listagem final contendo os nomes dos candidatos e nome dos eleitores
Avaliação por COMAP	25 a 26 de novembro de 2026	Envio dos nomes e documentos dos candidatos habilitados para avaliação por COMAP
Campanha	26 de novembro a 07 de dezembro de 2026 (dia da votação)	Conforme Edital
Votação	07 de dezembro de 2026	Eleição presencial, em local e horário divulgados nos termos do art.16, §3º

EVENTO	DATA	PROCEDIMENTO
Resultado Apuração	07 de dezembro de 2026	Apuração presencial
Divulgação do resultado da Eleição	Até dia 11 de dezembro de 2026	Assinatura, divulgação por E-mail e envio para Publicação no Diário Oficial e no site da Spcine
Recurso do resultado	14 a 15 de dezembro de 2026	Recurso apresentado mediante formulário digitalizado para a Comissão Eleitoral
Decisão após os recursos e homologação do resultado	Até dia 18 de dezembro de 2026	Publicação no Diário Oficial e no site da Spcine.

* Datas de eventual segundo turno apenas serão estabelecidas se necessário, adequando-se todo o cronograma de acordo.

** Todas as datas são estimativas e poderão ser alteradas a exclusivo critério da Comissão Eleitoral independente de aviso prévio, mediante comunicação formal aos empregados.

ANEXO 02

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral,

Eu, **(nome completo)**, empregado efetivo da Spcine desde **xx/xx/20xx**, ocupando o cargo de **(cargo como consta na sua CTPS)**, matrícula nº **x000000** e CPF nº **000000000**, venho por meio deste requerer o registro de minha candidatura ao cargo d e **(Diretor(a) de Representação dos Empregados / Conselheiro(a) de Administração),** conforme as disposições estabelecidas nos arts.3º e 7º deste Edital. Informo que preencho os requisitos necessários para concorrer a esta posição e estou ciente das responsabilidades e compromissos inerentes ao cargo.

DECLARO, sob as penas da lei:

a) ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a Spcine;

b) ocupar cargo efetivo do quadro da Spcine, provido por concurso público;

c) não estar cumprindo aviso prévio;

d) não ter contrato de trabalho por tempo determinado;

e) não estar com o contrato de trabalho suspenso;

f) não estar afastado por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;

g) não estar afastado prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;

h) não me encontrar em litígio judicial ou administrativo que configure conflito de interesse, em qualquer juízo ou instância, contra a Spcine ou a Prefeitura de São Paulo;

i) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Spcine e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art.147 da Lei Federal nº 6.404/1976; e

j) atender aos requisitos exigidos para administradores pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Decreto Municipal nº 58.093/2018.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

_____

(Assinatura física ou eletrônica)

Nome xxx

Matrícula xxxx

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Eu, **(nome completo)**, empregado efetivo da Spcine desde **xx/xx/20xx**, ocupando o cargo de **(cargo como consta na sua CTPS)**, matrícula nº **x000000** e CPF nº **000000000**, **DECLARO** sob as penas da lei que:

- Não incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art.1º, inciso I e respectivas alíneas, da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010, e no Decreto Municipal nº 53.177/2012.

- Não incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art.147, §§1º e 3º, da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações.

- Não incorro nas vedações previstas no art.17, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art.4º deste Edital, e atendo ao requisito de reputação ilibada.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

_____

(Assinatura física ou eletrônica)

Nome xxx

Matricula xxxx

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Motivo do ato ou apontamento da discordância	
Razões de recurso	

Em caso de recurso contra o resultado da eleição (art.21), indicar o pedido: análise das cédulas e da ata de apuração, recontagem dos votos, coação de eleitores, suspeita de fraude ou divergência entre o número de votantes e o número de votos, entre outros.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

_____

(Assinatura física ou eletrônica)

Nome xxx

Matricula xxxx

ANEXO 05

IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral,

Eu, **(nome completo)**, empregado efetivo da Spcine desde **xx/xx/20xx**, ocupando o cargo de **(cargo como consta na sua CTPS)**, matrícula nº **x000000** e CPF nº

000000000, venho, com fundamento no art.12-A deste Edital, IMPUGNAR, pelas razões apresentadas em anexo a esta Impugnação, o pedido de registro de candidatura da empregada ou do empregado **xxxxxxxxxxxxxxx** ao cargo de **(Diretor de Representação dos Empregados ou Conselheiro de Administração)**, conforme consta da lista divulgada pela Comissão Eleitoral em **xxxxxxxxx**.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Ante o exposto, considerando os motivos e fundamentos apresentados e as provas produzidas, requer-se:

a) seja notificada(o) a(o) impugnada(o) para apresentar sua defesa no prazo de 01 (um) dia útil, nos termos do art.12-A, §1º, deste Edital;

b) ao final, seja dada total PROCEDÊNCIA a esta IMPUGNAÇÃO, para que seja indeferido o pedido de registro de candidatura ora impugnado.

Termos em que, pede deferimento.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

_____
(Assinatura física ou eletrônica)
Nome xxx
Matricula xxxx

ANEXO 06

DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral,

Eu, **(nome completo)**, empregado efetivo da Spcine desde **xx/xx/20xx**, ocupando o cargo de **(cargo como consta na sua CTPS)**, matrícula nº **x000000** e CPF nº **000000000**, candidata(o) ao cargo de **(Diretor de Representação dos Empregados ou Conselheiro de Administração)**, venho, tempestivamente, com fundamento no art.12-A, §1º, deste Edital, apresentar DEFESA, consoante os motivos e fundamentos apresentados em anexo, ao pedido de impugnação da minha candidatura, conforme notificação expedida pela Comissão Eleitoral em **xxxxxxxxxxxx**.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa aqui apresentada:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante dos motivos e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se a IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO ofertada, ora contestada, em todos os seus termos.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, xx de novembro de 2026.

_____

(Assinatura física ou eletrônica)

Nome xxx

Matricula xxxx

ANEXO 07

DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO POR COMAP

a. Declaração Ficha Limpa, anexo único do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012;

b. Formulário de Informação de Vínculo Familiar, anexo I do artigo 1º do Decreto nº 50.898 de 02 de outubro de 2009;

c. Formulário referente a Lei Maria da Penha, relativo à Lei Municipal nº 17.910/2023 constante no anexo único da Resolução Casa Civil/COMAP nº 1/2024;

d. Documento de identificação nacional (exemplo RG, CNH, ou outro documento oficial equivalente e com foto);

e. Cadastro SADIN (Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta), para verificação dos requisitos legais, estatutários e vedações (link: SADIN);

f. Documentação dos requisitos **comprobatórios de experiência profissional** (exemplo CTPS, Declarações, Contrato Social etc.);

g. Currículo profissional atualizado;

h. Diplomas (graduação e pós-graduação).

Mariane Cassarino de Oliveira
Superintendente - Chefia III
Em 12/11/2026, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168781205** e o código CRC **95F7CD8B**.